



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE



RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES ÀS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

Resposta ao recurso contra a etapa da PROVA OBJETIVA da candidata **Gabriela Roberta Coan**

Questão 23: INDEFERIDO

Justificativa:

Em resposta ao recurso interposto para questão 23 pelo candidato com inscrição n.º 103667, venho por meio deste, afirmar que a justificativa não procede. Após releitura da questão solicitada, reafirmo que existe apenas uma alternativa correta.

O candidato utiliza de frases isoladas referidas por autores dentro da literatura sugerida por esse edital para justificar a seu recurso. As afirmativas de autores mencionados no capítulo sugerido neste edital, foram mencionadas pelo autor do capítulo dentro de um contexto maior e anterior.

O candidato justifica o recurso utilizando isoladamente a seguinte frase contida no capítulo mencionado “No caso das EOET, a presença **poderá** ocorrer quando os limiares estiverem menores ou iguais a 25 dBNA e as EOEPD quando eles estiverem menores ou iguais a 50 dBNA, porem com amplitude reduzida”. No parágrafo anterior, há uma discussão relacionada a presença de alteração auditiva mesmo na presença de emissões otoacústicas: “Contudo, não descarta a presença de alteração auditiva, visto que no espectro da neuropatia auditiva ou nas alterações retrococleares periféricas ou centrais, as emissões otoacústicas poderão estar presentes independentes do limiar psicoacústico, pois não se trata de um teste auditivo, mas de funcionalidade de células ciliadas externas”. Portanto, o capítulo deixa claro que a correlação entre presença ou ausência de emissões otoacústicas não é direta e não deve ser tomada como de única interpretação; para isso o autor lança mão de palavras com pouca precisão como em “**poderão**” estar presentes.

Ainda, literatura sugerida no edital (referência 19) deixa claro que uma correlação entre o limiar auditivo com presença de emissões pode ser satisfeita, considerando as alterações cocleares, uma vez que as emissões representam a funcionalidade das células ciliadas externas, unidades da estrutura coclear: “o exame de *Emissões Otoacústicas Evocadas (EOE)* pode ser utilizado no diagnóstico diferencial em audiologia **sempre que houver** a necessidade de verificar a existência de um comprometimento auditivo **coclear**, tendo em vista que as EOE são produzidas pelas células ciliadas externas, e ainda, “Assim, comprometimentos cocleares que não afetam as células ciliadas externas, bem como comprometimentos exclusivamente **retrococleares não interferem** no registro das EOE (LONSBURY; MARTIN, 2007B)”.

Em nenhuma literatura sugerida nesse edital os autores generalizam essa correlação para as alterações retrococleares, como as neuropatias auditivas.

Considerando o exposto acima reafirmo que existe alternativa a ser assinalada na questão 23 e portanto, a justificativa interposta pelo candidato não é satisfatória. Assim, indefiro o pedido de anulamento da referida questão.

Questão 26 e 27: DEFERIDO

Justificativa:

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato com inscrição n.º 103667 venho por meio deste, afirmar que o pedido de recurso para anular a questão 26 e 27 procede. Não há referência no edital que contemple a questão.

Questão 42: INDEFERIDO

Justificativa:

Em resposta à questão da candidata inscrita sob o número 103667, declaro que existe na bibliografia recomendada a resposta para questão 42: **“A respiração oral leva a alterações craniofaciais, dentárias, de órgãos fonoarticulatórios, corporais, das funções orofaciais e outras gerais, que afetam a saúde física e mental. Dentre essas alterações, pode-se citar: A alternativa correta é a letra “e”: e) Fala imprecisa, deformidades torácicas, hipotonia de órgãos fonoarticulatórios e redução do apetite”**. Encontra-se na página 30 do livro cuja referência se segue: “Marchesan IQ. Fundamentos em Fonoaudiologia: aspectos clínicos da Motricidade Orofacial. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2005.”

Questão 44 e 45: INDEFERIDO

Justificativa:

Em resposta ao recurso interposto para as questões 44 e 45 do concurso da REMU, edital 2014/01, pela candidata inscrita sob o número 103667, venho por meio deste, afirmar que as justificativas não procedem. Para ambas as questões a candidata faz descrições de possíveis achados na disfonia infantil, o que não foi solicitado.

A questão 44 aborda o conceito de voz normal na infância, seguido a referência do capítulo 2 (p.65) Behiau et al. 2004 (V1), listada no edital. A candidata solicita a inclusão da alternativa “E” como opção correta, considerando-a como uma possível justificativa para a dificuldade de se conceituar a voz normal

na infância, o que se confirma. Visto que, como a própria candidata afirma, em sua justificativa, a alternativa “E” (“A criança faz uso inadequado da voz”) descreve a disfonia e não a voz normal da criança.

No recurso contra o gabarito da questão 45, a candidata solicita a inclusão da opção “D” como resposta falsa e, portanto, aceitável, o que não procede. Conforme a referência do capítulo 3 (p.110) Behiau et al. 2004 (V 1), listada no edital, que foi a base teórica utilizada para a citação da avaliação do parâmetro articulação e pronúncia na questão (opção D), as autoras afirmam que a avaliação fonoaudiológica da voz, é correto afirmar que: “uma articulação com sons bem-definidos indica controle da dinâmica fonoarticulatória...” Além disso, novamente a candidata descreve uma possível característica de criança disfônica e não se atém ao solicitado pela questão.

Considerando as justificativas supracitadas, reafirmo que não procede a inclusão de outra resposta aceitável para as questões 44 e 45.

Vitória, 12 de Dezembro de 2014.

Subcomissão de Exames e Admissão

Márcia Mara Corrêa
Coordenadora da Residência Multiprofissional
CCS/HUCAM/UFES